





O DIREITO À EDUCAÇÃO NA PANDEMIA DA COVID-19: A BUSCA ATIVA ESCOLAR E A INTERSETORIALIDADE ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS

RIGHT TO EDUCATION DURING COVID-19: THE ACTIVE SCHOOL SEARCH
AND THE INTERSECTORIALITY AMONG POLICY

Johana Cabral¹ Tayna Rusch²

Palavras-chave: Criança e adolescente. COVID-19. Direito à educação. Políticas Públicas.

Keywords: Child and Adolescent. COVID-19. Right to education. Policy.

A presente pesquisa trata do direito à educação de crianças e adolescentes, no cenário da pandemia do coronavírus. O objetivo geral é o de analisar os contributos da Busca Ativa Escolar e da articulação intersetorial entre as políticas públicas, para a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes, no contexto da pandemia da COVID-19. Os objetivos específicos são: apresentar os delineamentos do direito fundamental à educação, no marco jurídico do Direito da Criança e do Adolescente; averiguar os impactos da pandemia da COVID-19 na educação básica brasileira; e analisar os contributos da Busca Ativa Escolar, bem como das políticas públicas – na perspectiva da intersetorialidade – para a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes, no contexto da pandemia da COVID-19.

Inclusão Social do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). E-mail: jcabral@mx2.unisc.br

¹ Doutoranda no Programa da Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa Prosuc Capes Modalidade I. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD/UNESC). Especialista em Direito Civil e em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas pela UNESC. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de

² Graduanda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). E-mail: taynarusch@hotmail.com





Para subsidiar a análise, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: quais as respostas e os contributos da Busca Ativa Escolar e das políticas públicas, para a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes, no contexto da pandemia da COVID-19? Parte-se da hipótese de que a Busca Ativa Escolar é uma metodologia importante de auxílio aos governos estaduais e municipais, para identificação, registro e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de abandono ou evasão escolar. A pandemia da COVID-19 acentuou as desigualdades sociais, fomentando a exclusão escolar de milhões de crianças e adolescentes, o que só poderá ser revertido mediante a implementação de políticas públicas intersetoriais, contemplando não só a educação, mas também a saúde, alimentação e proteção social.

A metodologia utilizada será o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

A pandemia da COVID-19 tem afetado diversos setores e âmbitos da vida em sociedade, dentre eles, o acesso à educação por crianças e adolescentes, uma vez que precisaram ser afastados das atividades escolares presenciais no período em que as medidas de isolamento social tornaram-se essenciais à contenção da propagação do vírus. O ensino remoto evidenciou as desigualdades sociais que afligem as famílias brasileiras. Muitos meninos e meninas não tiveram os meios ou estruturas adequadas para manter o ensino de suas casas, seja por não disporem de aparelhos eletrônicos, de conexão à internet ou de apoio familiar para o ensino à distância. A pandemia gerou o aumento da exclusão escolar, afetando o exercício do direito à educação.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância — UNICEF, no documento "Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação", em novembro de 2020, mais de 5 milhões de crianças e adolescentes entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, no Brasil, não tinham acesso à educação. Consta do documento, ainda, que o país corre o risco de regredir mais de duas décadas no acesso de meninos e meninas à educação (UNICEF, 2021).

O acesso à educação é um direito social e fundamental, inerente ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, assegurado pela Constituição Federal de 1988 e reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Este direito é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, conforme expresso pelo artigo 205 da Constituição, e deve ser exercido mediante observância das garantias





elencadas no artigo 208, quais sejam: a educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade; a progressiva universalização do ensino médio gratuito; o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; a educação infantil em creche e pré-escola às crianças até 05 (cinco) anos de idade; o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística; e a oferta de ensino regular e o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1988).

Ao elencar os princípios que devem ser observados na ministração do ensino, o constituinte estabeleceu, no artigo 206, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, além da garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 1988). O direito à educação é reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nos artigos 53 ao 59. Vale destacar que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 54, § 1°); que a oferta irregular do ensino obrigatório pelo poder público importa em responsabilidade da autoridade competente (§ 2°); e que compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola (§ 3°). São garantias que se coadunam com a teoria da proteção integral, teoria base e orientadora de toda ação ou decisão atinente à vida das crianças e dos adolescentes (BRASIL, 1990).

A ampliação da obrigatoriedade da educação básica gratuita – agora dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade –, foi incluída na Constituição Federal em 2009, através da emenda constitucional nº 59 e, desde então, o Brasil foi avançando lentamente no que se refere à garantia desse direito. A pandemia da COVID-19, no entanto, tem atingido o direito à educação, violando especialmente a igualdade das condições para o acesso e a permanência escolar, além do direito à um ensino de qualidade. "Em novembro de 2020, portanto ao final do ano letivo, 5.075.294 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos estavam fora da escola ou sem atividades escolares, o que corresponde a 13,9% dessa parcela da população em todo o Brasil." (UNICEF, 2021, p. 44). Os dados são alarmantes e demandam rápida intervenção para alteração da situação de desescolarização de crianças e adolescentes no país.

Encontrar cada um dos mais de 5 milhões de crianças e adolescentes que estão fora da escola, ou não conseguiram se manter aprendendo na pandemia, não é uma tarefa simples. É fundamental que haja um esforço conjunto, unindo profissionais da educação, saúde, assistência social, com apoio de organizações da sociedade civil, empresas, instituições religiosas e toda a sociedade. (UNICEF, 2021, p.52)

A Busca Ativa Escolar trata-se de uma iniciativa do UNICEF – em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com o apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Consamems), que auxilia, gratuitamente, estados e municípios na identificação, no registro, controle, bem como no acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão escolar. É uma ferramenta tecnológica, que reúne representantes de diferentes áreas – Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento, e outras – para a captação de dados que possibilitem o planejamento, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas para a garantia dos direitos educacionais. Nela, cada profissional tem um papel determinado, que contempla desde "[...] a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola ou em risco de abandono, até a tomada das providências necessárias para o seu atendimento nos diversos serviços públicos, sua rematrícula e sua permanência na escola." (BUSCAATIVAESCOLAR, 2021, n.p).

A Busca Ativa Escolar mostra-se um importante instrumento para pensar as políticas públicas necessárias ao enfrentamento da exclusão escolar.

As políticas públicas têm papel fundamental na promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Compreendem um conjunto de decisões e de ações tomadas por diferentes atores, com o intuito de resolver, de maneira pontual, um problema politicamente definido como coletivo (SUBIRATS-HUMET; KNOEPFEL; LARRUE; VARONNE, 2008). Segundo Schmidt (2018, p. 121), a política pública trata-se de "[...] uma categoria intimamente vinculada ao *welfare state*.".

No campo das políticas públicas, sobressaem as reflexões e os estudos sobre a intersetorialidade. "A intersetorialidade contribui para a criação e reconhecimento de saberes resultante da integração entre as áreas setoriais." (NASCIMENTO, 2010, p. 101). A lógica intersetorial privilegia a articulação entre setores públicos e privados. Propicia a participação dos sujeitos que estão nos territórios, de maneira individual ou



a partir dos movimentos sociais, possibilitando o encontro com outros saberes e outras formas de compreender o cotidiano (MALVEZZI; NASCIMENTO, 2020).

No intuito de contribuir com essa reflexão, três pontos são considerados fundamentais no exercício das práticas intersetoriais:

- 1) A estreita relação com uma decisão política por parte do Estado que favoreça a descentralização das decisões e a horizontalidade dos poderes.
- 2) A premente necessidade de uma interação entre os setores e uma abertura às diferenças, confrontando papéis e saberes com outras práticas e outras maneiras de compreensão da realidade cotidiana e buscando objetivos comuns mesmo na multiplicidade de interesses.
- 3) O fomento à participação popular, com a adoção de um modelo no qual o sujeito não seja expropriado de seus desejos e autonomia e subordinado a uma rede de normatizações. (MALVEZZI; NASCIMENTO, 2020, p. 6)

Conclui-se, portanto, que, partindo-se do direito à educação enquanto um direito fundamental, e, considerando a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em assegurar todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, é preciso reforçar os procedimentos da Busca Ativa Escolar para que, mediante o diagnóstico da exclusão escolar, seja possível elaborar as políticas públicas, sob a perspectiva intersetorial e com a participação das crianças e dos adolescentes, os quais, mais do que qualquer outra pessoa, sabem elencar seus maiores desafios para o ingresso ou a permanência escolar, especialmente no atual contexto da pandemia da COVID-19.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. *Lei nº* 8.069, *de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 14 maio 2021.

BUSCAATIVAESCOLAR. *Sobre a busca ativa escolar*. Disponível em: https://buscaativaescolar.org.br/. Acesso em: 14 maio 2021.











MALVEZZI, Cilene Despontin; NASCIMENTO, Juliana Luporini do. A Teoria Ator-Rede e o estudo da intersetorialidade nas políticas públicas. *Interface*, Botucatu, v. 24, p. 1-12. 2020.

NASCIMENTO, Sueli do. Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 101, p. 95-120, jan./mar. 2010.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set./dez. 2018.

SUBIRATS-HUMET, Joan; KNOEPFEL, Peter; LARRUE, Corinne; VARONE, Frederic. Análisis y gestión de políticas públicas. 1. ed. Barcelona: Ariel, 2008.

UNICEF. Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação. UNICEF: Brasília, 2021.